

Prefeitura Municipal de Rincão
(Estado de São Paulo)

Lei nº 765

De 13 de Novembro de 1985

A CÂMARA MUNICIPAL DE RINCÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE
LEI

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º - OS encargos públicos do quadro administrativo do Poder
Executivo, regidos pelo Regime Jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho, serão
transformados, extintos e criados, para efeitos desta reorganização, de conformidade com a
seguinte classificação:

I – GABINETE DO PREFEITO

- 1 Assessor Administrativo (cargo em comissão)
- 1 Escriurário de Gabinete (cargo em comissão)

II – SECRETARIA

- 2 Secretários
- 1 Auxiliar de Secretaria
- 3 Serventes
- 1 Motorista
- 3 Guardas

III – PROCURADORIA

- 1 Advogado

IV – SETOR DE FINANÇAS

- a) Contadoria
 - 1 Contador
 - 1 Secretário de Contabilidade
 - 2 Auxiliares de Contabilidade
 - 1 Auxiliar de Empenhos
 - 1 Operador de Máquina de Contabilidade
 - 1 Escriurário
 - 1 Auxiliar de Escritório
- b) Tesouraria
 - 1 Tesoureiro
 - 1 Auxiliar de Tesouraria
 - 1 Escriurário

- c) Almozarife
 - 1 Chefe de Almozarifado
 - 1 Auxiliar de Almozarifado

V – SETOR DE FISCALIZAÇÃO E TRIBUTAÇÃO

- 1 Chefe de Lançadoria
- 2 Fiscais Tributários
- 2 Lançadores de Tributos
- 1 Fiscal de Matadouro
- 3 Escriturários
- 1 Auxiliar de Lançadoria

VI – SETOR DE EDUCAÇÃO E CULTURA

- a) Ensino de 1º grau
 - 2 Motoristas
 - 1 Inspetor de Alunos
 - 6 Serventes
 - 2 Guardas

- b) Merenda Escolar
 - 1 Motorista
 - 1 Supervisora
 - 16 Merendeiras
 - 2 Encarregados da Horta
 - 1 encarregado da Piscicultura
 - 2 Trabalhadores Braçais

- c) Ensino Pré-Escolar
 - 10 Professores
 - 4 Serventes
 - 1 Auxiliar de Escritório

- d) Educação Especial
 - 1 Professora (APAE)
 - 4 Monitoras

- e) Colégio Municipal
 - 1 Diretor
 - 1 Orientador Educacional
 - 1 Secretário
 - 2 Inspetores de Alunos
 - 2 Serventes
 - 17 Professores

- f) Biblioteca Municipal
 - 1 Bibliotecária
 - 1 Encarregado Biblioteca

- g) Educação Física e Desportos
 - 2 Professores (por aula)
 - 1 Trabalhador Braçal

VII – SAÚDE

- 5 – Motoristas
- 1 Médico responsável
- 4 médicos
- 1 Dentista
- 1 Auxiliar de Enfermagem Responsável
- 3 Auxiliares de enfermagem
- 2 Atendentes de Enfermagem
- 3 Serventes de Enfermagem
- 3 Serventes
- 1 Escriturário
- 1 Auxiliar de Escritório

VIII – SETOR DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

- a) Creches
 - 2 Encarregadas
 - 6 Pagens
 - 4 Monitoras
 - 5 Serventes
 - 1 encarregado da horta

- b) Assistência Comunitária
 - 2 Assistentes Sociais
 - 1 Psicólogo
 - 3 Monitoras

- c) Assistência à Velhice
 - 1 Atendente de Enfermagem
 - 1 Trabalhador Braçal

IX – SETOR DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS

- a) Obras
 - 1.1 – Obras
 - 1 Engenheiro
 - 1 Fiscal Geral
 - 1 Mestre de Obras
 - 1 Artífice
 - 1 Motorista
 - 8 Pedreiros
 - 8 Serventes de Pedreiros
 - 4 Trabalhadores Braçais

b) Serviços

1.2 – Limpeza Pública

- 2 Motoristas
- 1 Tratorista
- 10 Vereadores

1.3 - Cemitério

- 1 Encarregado
- 1 Guarda
- 1 Servente
- 1 Trabalhador Braçal

1.4 – Parques, Praças e Jardins

- 2 Jardineiros
- 2 Guardas

1.5 – Comunicações – TV

- 2 Guardas

1.6 – Abastecimento de Água

- 1 Lançador Leitor de Hidrômetros
- 1 Motorista
- 2 Encarregados Casa de Máquinas
- 7 Auxiliares de Máquinas
- 2 Encanadores
- 3 Trabalhadores Braçais

1.7 – Serviços de Estradas de Rodagem Municipal

- 1 Fiscal Auxiliar
- 1 Mecânico
- 2 Patroleiros
- 3 Motoristas
- 8 Trabalhadores Braçais

1.8 – Serviços de Transporte Urbanos

a) Terminal Rodoviário

- 2 Motoristas
- 1 Guarda
- 2 Serventes

b) CIRETRAN

- 1 Escriturário
- 1 Auxiliar de Escritório
- 1 Servente

Artigo 2º – Os cargos criados ou transformados por esta Lei, são de provimento efetivo, com exceção do em Comissão.

Artigo 3º - O Padrão de Vencimento, atualizado conforme Lei nº 491/74 e com os acréscimos desta, obedecerá a seguinte Tabela de valores que corresponde a remuneração paga aos servidores:

PADRÃO	CARGOS	VALOR MENSAL
A	Contador	CR\$ 3.800.000,00
B	Advogado, Assessor Administrativo	CR\$ 3.200.000,00
C – I	Secretaria, Tesoureiros, Chefe de Lançadoria	CR\$ 2.600.000,00
C – II	Mestre de Obras, Fiscal Geral, Fiscal Tributário, Diretor do Colégio Municipal, Dentista, Auxiliar de Contabilidade	CR\$ 2.140.000,00
D	Médico responsável de Contabilidade	CR\$ 2.025.000,00
E	Chefe de Almoxarifado, Engenheiro	CR\$ 2.020.000,00
F	Lançador de Tributos, Auxiliar de Empenhos, Lançador Leitor de hidrômetros, Operador de máquina de Contabilidade, Mecânico	CR\$ 1.800.000,00
G	Assistente Social, Psicólogo, Bibliotecária, Auxiliar Social de Enfermagem responsável, Escriturário de Gabinete, Fiscal de Matadouro, artífice, Encanador, Jardineiro, Auxiliar de Tesouraria, Auxiliar de Almoxarifado, Auxiliar de Lançadoria, Auxiliar de Secretaria, Pedreiro	CR\$ 1.460.000,00
H	Patroleiro, Tratorista, Motorista, Fiscal Auxiliar	CR\$ 1.360.000,00
I	Auxiliar de Enfermagem, Encarregadas das Creches, Escriturários	CR\$ 1.310.000,00
J	Professores da APAE, Secretaria do Colégio	CR\$ 1.250.000,00
L	Médico	CR\$ 1.160.000,00
K	Professora da APAE, Secretária do Colégio	CR\$ 1.130.000,00
M	Auxiliar a Casa de Máquinas, Professor Pré-Escola	CR\$ 1.100.000,00
N	Trabalhador Braça, Servente de Pedreiro, Guarda, Varredor	CR\$ 1.080.000,00
O	Supervisora da Merenda Escolar, Orientadoras Educacional	CR\$ 920.000,00
P	Zelaras, Inspectores de Alunos	CR\$ 880.000,00
Q	Atendentes, Serventes, Merendeiras, Pagens, Auxiliar de Escritório, Encarregada da Biblioteca	CR\$ 700.000,00
R	Monitoras (jornada 4 horas)	CR\$ 400.000,00
S	Professor 2º Grau (por aula)	CR\$ 22.000,00

Artigo 4º - Serão pagas à título de função gratificação, aos funcionários que além de suas atividades normais exercerem outros serviços relativos ao INCRA, JSM, ao Ministério do Trabalho e MOBREAL, importância equivalentes a ½ (meio) salário mínimo regional, a cada um, respectivamente e mensalmente.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, ocorrerão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, as quais se necessário, poderão ser suplementadas.

Artigo 6º - Esta Lei vigorará a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as relativas a criação, construção, transformação e extinção de cargos e funções..

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO, aos treze dias do mês de Novembro de 1.985 (Hum Mil Novecentos e Oitenta e Cinco).

Jardiel Loretto
Prefeito Municipal

Publicada e registrada, na Portaria da Contadoria-Secretaria da Prefeitura Municipal de Rincão, na data supra.

Maria José Carrilho Galvão
Secretaria